



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9579, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

“Retifica a Portaria nº 8925, de 22 de outubro de 2018, que dispõe sobre a exoneração da servidora Carla Beatriz Frasson”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o art. 2º da Portaria nº 8925, de 22 de outubro de 2018, que dispõe sobre a exoneração da servidora CARLA BEATRIZ FRASSON, matrícula 438748, ocupante do cargo de P-II PORTUGUÊS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a qual foi publicada no Diário Oficial do Município nº 1537, no dia 23 de outubro de 2018, de forma a corrigir o erro material especificamente no que se refere à data da exoneração da servidora, fazendo constar “[...] e seus efeitos retroagem em 08/10/2018” onde lê-se “[...] e seus efeitos retroagem em 18/10/2018”.

Art. 2º - As demais disposições contidas na Portaria nº 8925, de 22 de outubro de 2018, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 27 de junho de 2019.

Saulo Faleiros Cardoso
Prefeito Municipal

Iolanda Gomes Sunahara
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9580, DE 27 DE JUNHO DE 2019

“Designa servidor que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) GLÍCIA SOARES DE SÁ, matrícula 440847, para a FUNÇÃO de MONITOR(A) DE CRECHE, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme o disposto na Lei nº 580, de 12 de setembro de 2005, com alterações posteriores, pelo período de 01/07/2019 a 31/12/2019, em substituição à servidora Solange Maria de Souza, que encontra-se afastada.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 9311, de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/07/2019.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 27 de junho de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9581, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

“INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE FATOS ENVOLVENDO SERVIDOR, CONFORME ESPECIFICA”.

A Procuradora Geral do Município, Dra. Iolanda Gomes Sunahara, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 366/2007, e com

02/07/19

fundamento nos arts. 210 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

CONSIDERANDO ter chegado ao seu conhecimento, por meio do ofício 484/2019/SMISU, encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, por meio do Técnico em Segurança do Trabalho, Sr. André Fernandes de Souza, fatos envolvendo a conduta profissional do servidor M.F.D.Q., matrícula 440763, tudo conforme disposto no art. 207 da Lei Complementar 08/2005, segundo o qual “o servidor que tiver ciência da irregularidade no serviço público é obrigado a dar conhecimento à autoridade e esta a tomar providências, objetivando a apuração dos fatos e irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado, ampla defesa”;

CONSIDERANDO que de acordo com as informações prestadas, em 17/05/2019, às 09:00 h, na Praça São Miguel, na Comunidade de Gonçalves, ocorreu acidente de trânsito entre o veículo coletor de lixo, placa HLF-9602 e um micro-ônibus, um I/KIA BESTA 12 P, de placa GSV7918;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração destes fatos, nos termos do art. 256 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, segundo o qual as infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, e assegurada ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada sindicância administrativa para apurar a veracidade dos fatos e possíveis infrações à Lei Complementar nº 08/2005, envolvendo o servidor M.F.D.Q., matrícula 440763, contratado para o cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Designo os servidores Dr. Guilherme Gomes Silva, OAB/MG nº 109.474, matrícula 439868, João Batista Nunes, matrícula 27.111 e Célia Aparecida Moreira, matrícula 439.359, a fim de que, mediante a presidência do primeiro e em estrita observância ao procedimento traçado pelos arts. 210 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos, constituam comissão sindicante e apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, relatório conclusivo dos trabalhos realizados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 28 de junho de 2019.

Iolanda Gomes Sunahara
Procuradora Geral do Município

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: \[www.montecarmelo.mg.gov.br\]\(http://www.montecarmelo.mg.gov.br\)](#)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

Dia 02 de Julho de 2019
Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano XIII

Nº 1687



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1535, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 126, II, da Lei Orgânica Municipal, no art. 165, §2º, da Constituição Federal, e às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. Metas Fiscais;
- II. Memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública
- III. Prioridades da Administração Municipal;
- IV. Estrutura dos Orçamentos;
- V. Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- VI. Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VII. Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VIII. Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- IX. Disposições Gerais.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo Município quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. As metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

Art. 3º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 389, de 14 de junho de 2018 – STN.

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constitui-se dos seguintes:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Seção I METAS ANUAIS

Art. 5º. Em cumprimento ao §1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas,

resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2020 e para os dois seguintes.

§1º. Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.

§2º. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n.º 389, de 14 de junho de 2018 – STN.

§3º. Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Seção II AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º. Atendendo ao disposto no inciso I, §2º, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º. De acordo com o inciso II, §2º, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes.

Seção IV EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º. Em obediência ao inciso III, §2º, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, dos últimos três exercícios anteriores, deve trazer em conjunto uma análise dos valores apresentados com as causas de variações do Patrimônio Líquido, como por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição da situação líquida patrimonial.

Seção V ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º. De acordo com o inciso III, §2º, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, dos últimos três exercícios, objetiva destacar a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Art. 10. Este demonstrativo contém informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (bens móveis e imóveis) e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

Art. 11. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o

financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, nos termos do art. 44 da LRF.

Seção VI ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12. O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, §2º, inciso V, da LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

§1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas derivadas do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 13. O demonstrativo identifica os tributos para os quais estão previstos renúncia de receita, destacando-se a modalidade de renúncia, os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência e para os dois exercícios seguintes, e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.

Seção VII MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14. O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado visa ao atendimento do art. 4º, §2º, inciso V, da LRF, e destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

§1º. O Demonstrativo informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).

§2º. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, conforme disciplina o art. 17, da LRF.

CAPÍTULO II

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Seção I METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15. O inciso II, § 2º, do Art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas premissas os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria n.º 389, de 14 de junho de 2018– STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

Seção II METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Seção III METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção IV METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas, desdobradas as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar acompanhada dos Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que tratar o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, e Outras (arts. 1º, § 1º, art. 4º, inciso I, alínea "a", e, art. 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional a suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1505, de 28 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. O Conselho Municipal de Regularização Fundiária será composto de 10 (dez) membros, sendo:

II - 05 (cinco) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Regularização Fundiária será administrado por 01 (um) presidente e 01 (um) secretário, escolhidos entre os membros nomeados."

"Art. 13. O Conselho Municipal de Regularização Fundiária terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua nomeação."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 26 de junho de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1537, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA, destinados às obras de infraestrutura e saneamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a utilizar o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) do valor correspondente.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carmelo, 26 de junho de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1538, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO COOPERAR COM O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE CARMELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à cooperar com o Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.159.616/0001-75, para a realização da 48ª Expomonte e 7ª Agromonte, no período de 26 de junho a 07 de julho de 2019.

Parágrafo único. Para fins de cooperação de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo disponibilizará caminhão pipa e motorista, mão-de-obra para realizar a caiação dos meios-fios e a limpeza, manutenção e conservação do Parque de Exposição.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Monte Carmelo, 27 de junho de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 98/2019.

"DISPÕE SOBRE APROVAR CONDIÇÃO ESPECIAL PARA O PRÉ-CANDIDATO QUE MENCIONA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR CONFORME RESOLUÇÃO EDITALICIA 001/2019 DE 29 DE MARÇO DE 2019".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme reunião deliberativa extraordinária do dia 28 de junho de 2019 com os membros do CMDCA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1477/2018, de 12 de setembro de 2019, que estabelece novos parâmetros relativos Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/90, Estatuto Da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, que estabelece que o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução Editalícia CMDCA nº001 de 29 de março de 2019 que dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Monte Carmelo/MG, referente ao mandato 2020/2023;

CONSIDERANDO a condição especial do pré-candidato,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e permitir que o pré-candidato Bruno Araújo Santos, inscrição 2019-0064, indique uma pessoa para acompanhá-lo durante a realização da Prova de Conhecimento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Monte Carmelo.

Art. 2º. O pré-candidato deverá, em até 03 (três) dias antes do certame, apresentar documento oficial com foto e CPF do(da) acompanhante e assinatura de declaração de confirmação e protocolar à sala dos Conselhos Municipal, localizada a Rua Tito Fulgêncio, 117, Centro, nas dependências do Procon.

Monte Carmelo/MG, 28 de junho de 2019.

DANIEL DIAS DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gestão 2018-2020

1173	Aquisição de Terrenos	76.000,00
1188	Ampliar e Reformar Prédios Rede Ambulatorial	183.040,00
1190	Construção, Ampliação e Reforma de Unidade da Saúde	312.000,00
1191	Construção de Academia da Saúde	1.976,00
1192	Ampliação do Transporte em Saúde	603.200,00
1193	Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares	219.356,80
1255	Ampliação de Rede de Energia Elétrica Rural	76.000,00
1256	Construção Mercado Municipal	1.081,60
1257	Encasalhamento de Estradas Vicinais	104.000,00
1259	Construção e Reforma de Pontes e Mata-Burros Vicinais	156.000,00
1262	Construção e Reforma de Ginásio Poliesportivo	116.400,00
1263	Melhorias no Estádio Municipal	5.408,00
1264	Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas	128.800,00
1266	Construção de Ginásio Poliesportivo no Distrito de Celso	10.816,00
1267	Reforma e Modernização da Quadra de Esportes da	300.000,00
1268	Reforma e Cobertura da Quadra do Bairro Lagoinha	300.000,00
1280	Aquisição de Veículos e Máquinas	290.000,00
1281	Construção e Revitalização de Praças e Jardins	208.000,00
1283	Contribuição p/ Partic. Município Ativ. AMVAP/AMM/CNM	239.200,00
1284	Contribuição para Participação do Município nas	10.400,00
1285	Construção de Rede de Drenagem Pluvial	156.000,00
1286	Construção de Meio-fios, Passeios e Ciclovias	104.000,00
1287	Pavimentação de Vias Urbanas com Drenagem Pluvial	500.000,00
1288	Canalização e Revitalização de Córregos e Represas	208.000,00
1289	Construção e Pavimentação de Vias Marginais	10.816,00
1290	Recapamento de Vias Urbanas	2.766.816,00
1298	Construção de Sarjetas nas Vias Públicas do Bairro São	52.000,00
1300	Ampliação de Equipamentos para Laboratório	10.400,00
1301	Realização Obras de Infraestruturas Urbanas, Pavim.	260.000,00
1302	Aquisição de Veículos e Máquinas	10.400,00
1304	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	10.400,00
1306	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário	36.899,20
1308	Construção da ETE	10.400,00
1310	Construir, Ampliar e Reformar Prédios do DMAE	10.400,00
1313	Construção de Poço Artesiano	83.200,00
1315	Natal Sustentável	20.800,00
1316	Construção, Reforma e Ampliação de Predios Publicos	52.000,00
1317	Construção, Reforma e Ampliação de Predios Publicos	52.000,00
1318	Reforma da Creche de Celso Bueno	110.816,00
1320	Canalização e Revitalização de Córregos e Represas	10.400,00
1334	Construção Centro de Convenções	820.000,00
1335	AMPLIAÇÃO ATERRO SANITARIO	78.000,00
1336	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ETE	510.400,00
1337	CONTRUÇÃO DE RESERVATORIO TERRESTRE	10.400,00
1339	Canaliz Const Pontes Córregos Mumb Olaria	1.860.000,00
TOTAL		19.871.914,64

2215	Gestão das Ações de Professor, Suporte Pedagógico e	2.850.120,00
2217	Gestão das Ações de Professores, Suporte Pedagógicos e	6.233.760,00
2218	Manutenção CAPS e Residência Terapêutica	1.138.113,60
2219	Manutenção Programa e Projetos - NASF	553.280,00
2220	Manutenção Programa e Projetos - MELHOR EM CASA	844.771,20
2221	Manutenção de Postos e Policlínicas	647.920,00
2224	Manutenção Programa Agente Comunitário Saúde	2.156.960,00
2225	Manutenção Programa BOLSA FAMILIA	199.305,60
2226	Aquisição de Bicycletas p/ Estudantes da Rede Municipal	54.080,00
2230	Gestão das Ações da Secretaria de Educação e Cultura	3.289.520,00
2235	Valorização dos Profissionais do Magistério	5.017.100,50
2239	Disponibilizar Transporte Escolar	1.331.720,00
2241	Apoiar Instituições Privadas de Educação Especial	348.400,00
2242	Manutenção das Atividades da Rede Municipal de Ensino	145.267,20
2246	Manutenção dos Prédios da Rede de Educação Básica	696.800,00
2247	Transporte Escolar	3.143.636,08
2248	Capacitar e Reciclar Profissionais do Magistério	15.600,00
2249	Distribuir Material Didático - Pedagógico	105.913,60
2250	Apoiar Instituições Educacionais de Rede Privada	711.996,48
2251	Disponibilizar Alimentação aos Alunos	845.000,00
2255	Transporte Escolar Ensino Superior	1.177.280,00
2256	Disponibilizar Bolsa de Estudo Ensino Superior	156.000,00
2257	Apoiar Instituições Privadas e Públicas de Ensino	20.800,00
2258	Subvenção à Fundação Carmelitana Mário Palmério para	52.000,00
2260	Gerenciar Política Pública de Cultura	481.000,00
2261	Manter e Desenvolver Acervo Cultural	9.085,44
2262	Promover Oficinas Culturais	31.200,00
2264	Apoiar Instituições Culturais da Rede Privada	11.356,80
2265	Promover Eventos e Exposições de Cunho Cultural	277.035,20
2266	Inauguração de Obras Públicas	6.240,00
2267	Manutenção de Bens Móveis e Imóveis Tombados	93.600,00
2269	Realização de Evento Cultural (Carnaval) e Festividades	10.400,00
2300	Gestão das Ações da Secretaria da Saúde	5.058.560,00
2305	Promoção à Atenção Básica em Saúde	4.437.484,48
2307	Promoção à Saúde Bucal	1.249.064,96
2309	Promoção ao TFD - Tratamento Fora do Domicílio	355.680,00
2313	Promoção à Assistência Farmacêutica	2.711.634,91
2317	Manter Prédios da Rede Atenção Básica em Saúde	589.035,20
2319	Promoção à Assistência Hospitalar, Ambulatorial e	15.343.120,00
2321	Disponibilizar Transporte em Saúde	1.698.511,36
2325	Promover a Vigilância Sanitária	360.823,84
2327	Promover a Vigilância Epidemiológica	1.528.783,36
2350	Gestão das Ações Desenvolvimento Social e Trabalho	1.795.476,80
2355	Concessão à Proteção Social Básica	399.651,20
2359	Promoção de Benefícios Assistenciais Eventuais	353.600,00
2360	Apoiar Instituições de Assistência Social Privada	90.937,60
2362	Disponibilizar Casa de Apoio	178.880,00
2365	Investir na Capacitação e Reciclagem dos Servidores da	6.489,60
2371	Promover Hortas Comunitárias	2.695,68
2380	Promoção Criança e ao Adolescente	208.728,00
2382	Disponibilizar a Casa Lar	461.552,00
2383	Disponibilizar o PROMAP	161.408,00

2385	Promoção à Assistência ao Idoso	461.248,32
2392	Promoção à Produção Vegetal	2.839,20
2393	Promoção à Produção Animal	2.839,20
2397	Promoção à Eventos e Exposições de Cunho Agropecuário	2.839,20
2399	Apoiar Instituições Públicas/Privadas c/ Atividades	473.408,00
2400	Manutenção das Estradas Vicinais	963.040,00
4.002	Promover a Preservação e Conservação Ambiental	3.263,52
2460	Gestão das Ações da Secretaria de Esporte, Lazer e	992.680,00
2466	Promover Lazer	282.713,60
2468	Apoiar Instituições Privadas de Esporte	3.866,72
2469	Promover e Desenvolver Serviços Urbanos	34.070,40
2485	Disponibilizar o Transporte Coletivo	10.636.864,00
2487	Promover Serviços de Infra-estrutura Urbana	900.640,00
2490	Promover Serviços de Trânsito e Transporte	1.618.656,00
2515	Promover Desenvolvimento do Turismo	1.133.912,00
2522	Apoiar Agricultura Familiar	5.002,40
2550	Gestão das Ações Administrativas do DMAE	6.814,08
2552	Investir na Capacitação e Reciclagem dos Servidores	2.535.213,20
2554	Gestão dos Serviços de Abastecimento de Água	6.879,60
2560	Gestão dos Serviços de Esgotamento Sanitário	64.688,00
2565	Gestão de Resíduos Sólidos	6.024.720,00
2568	Gestão das Ações de Regularização Fundiária	889.200,00
2570	Gestão das ações planejamento e comunicação social	449.280,00
2991	Gestão das Ações de desenvolvimento econômico agronegócio	364.287,04
2993	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E PROCESSO SELETIVO	306.072,00
2994	Gestão das Ações da Sec. Mun. Infraestrutura e serviços	622.818,56
2995	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS	5.408,00
2996	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA	4.531.280,00
2997	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA	334.000,00
2998	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA	72.800,00
2999	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA	72.800,00
3000	PUBLICIDADE DE ATOS GOVERNAMENTAIS	72.800,00
3003	Aquisição de Instrumentos Musicais	156.000,00
3004	Subvenção à Associação Movimento Salve Jah	52.000,00
3005	Repasse Componente do MAC à APAE	104.000,00
3006	Aquisição de equip. e materiais permanentes p/ Unidades	104.000,00
SUBTOTAL		468.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		
9999	Reserva de Contingência	143.850.722,53
Total Geral		2.781.362,83
		166.504.000,00

RESERVA DE CONTINGENCIA	
9999	Reserva de Contingência
Total Geral	
166.504.000,00	

RESERVA DE CONTINGENCIA	
9999	Reserva de Contingência
Total Geral	
166.504.000,00	


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
 ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº 1536, DE 26 DE JUNHO DE 2019.
"ALTERA A LEI MUNICIPAL 1505, DE 28 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUIU AS NORMAS GERAIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) NO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO".

- I. Projetos ou atividades vinculadas e recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).

§1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2020.

§2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27. O Orçamento para o Exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e Abertura de Créditos Adicionais e Remanejamento de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total do orçamento (Art. 5º, inciso III, da Lei de responsabilidade fiscal).

Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5º e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º (art. 5º, inciso III, alínea "b" da LRF).

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, §5º da LRF).

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30. Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da LRF).

Art. 31. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, inciso I, alínea "f", e, art. 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal).

Art. 32. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, incisos I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, §3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I, do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, §3º, da LRF).

Art. 33. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos

orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 36. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza e Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, até 40% (quarenta por cento) sobre o total do orçamento anual (art. 167, inciso VI, da Constituição Federal).

Art. 37. Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, inciso I, da Constituição Federal).

Art. 38. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, §3º da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, inciso I, alínea "e" da LRF).

Art. 39. Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, inciso I, alínea "e" da LRF).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40. A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observando o limite de endividamento de até 16% (dezesseis por cento), definido no inciso I, do art. 7º da Resolução n.º 43, de 2001 do Senado Federal, em conformidade com a LRF (arts. 30, 31 e 32).

Art. 41. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único, da LRF).

Art. 42. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, §1º, inciso II, da LRF).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal) e as redações contidas na Legislação Eleitoral.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 44. A despesa total com pessoal em 2020, não excederá 60% (sessenta por cento) do valor total da Receita Corrente Líquida, tal como estabelece o art. 19 da LRF. Cabendo a cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, respectivamente 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento), conforme determina o inciso III, do art. 20 da LRF.

Art. 45. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente,

a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, inciso III, da LRF (art. 22, parágrafo único, inciso V, da LRF).

Art. 46. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (arts. 19 e 20 da LRF):

- I. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
II. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
III. Eliminação das despesas com horas extras;
IV. Eliminação de vantagens concedidas a servidores.

Art. 47. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, §1º, da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Table with columns for 'ESPECIFICAÇÃO', '2019', '2020', and '2021'. It details budgetary data for the Municipality of Monte Carmelo, including revenue and expense breakdowns.

Table titled 'MIDIOLOGIA DE CALCULO' showing inflation rates and calculation methods for the years 2019, 2020, and 2021.

Table titled 'VALORES - R\$ milhões' showing the evolution of the municipal budget from 2018 to 2020.

Table titled 'VALORES - R\$ milhões' showing the evolution of the municipal budget from 2018 to 2020, including a section for 'VALORES - R\$ milhões'.

Table titled 'VALORES A PROVISÕES COMPLEMENTARES' showing data for 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, and 2022.

Table titled 'VALORES A PROVISÕES COMPLEMENTARES' showing data for 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, and 2022.

Table titled 'VALORES A PROVISÕES COMPLEMENTARES' showing data for 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, and 2022.

Table titled 'VALORES A PROVISÕES COMPLEMENTARES' showing data for 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, and 2022.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, §3º, da LRF).

Art. 50. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, §2º, da LRF).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2019, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual, nos termos do art. 127, §5º da Lei Orgânica Municipal.

§1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 19 de junho de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

Estado de Minas Gerais Prefeitura Municipal de Monte Carmelo LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS LDO 2020

Table showing 'RECEITAS REALIZADAS' for 2018, 2019, and 2020, categorized by 'RECEITAS DE CAPITAL' and 'RECEITAS CORRENTES'.

Handwritten signatures and stamps of the Municipality of Monte Carmelo.

Table titled 'PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO VII - LRF, ART. 4º, § 2º, inciso V - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA ANO 2020'.

Handwritten signatures and stamps of the Municipality of Monte Carmelo.

Table titled 'PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - ART. 4º, § 2º, inciso II de LRF ANO 2020'.

Handwritten signatures and stamps of the Municipality of Monte Carmelo.

Handwritten signatures and stamps of the Municipality of Monte Carmelo.

Estado de Minas Gerais Prefeitura Municipal de Monte Carmelo LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO IX - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020

Table titled 'FANISIVOS CONTINGENTES' and 'PROVIDÊNCIAS' showing risk and provision data for 2020.

Handwritten signatures and stamps of the Municipality of Monte Carmelo.

Handwritten signatures and stamps of the Municipality of Monte Carmelo.

Table titled 'PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO Prioridades do Governo Municipal EXERCÍCIO: 2020' showing program and project details.

Table titled 'PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES POR AÇÕES' showing project descriptions and values.